



CERTIFICADO Nº 2946 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : WELLINGTON AMARAL COSTA ALMEIDA 06491786617

CNPJ/CPF : 23.707.322/0001-70

Empreendimento : WELLINGTON AMARAL COSTA ALMEIDA 06491786617

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Fazenda Gentio número/km S/N Bairro zona rural Cep 35544-000 São Gonçalo do Pará - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Gonçalo do Pará (LAT) -19.9411, (LONG) -44.7563

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2946/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 833.093/2015

Titular ou Requerente : Wellington Amaral Costa Almeida

Substância(s) Mineral(is) : Areia e Argila

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.900	m³/ano
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	Produção bruta	12.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 04/08/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Divinópolis, 04/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 04/08/2022 09:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2946 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria 1200316/2022





CERTIFICADO Nº 2946 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Esta licença não autoriza a utilização da Portaria de Outorga 1210282/2019 para fins das atividades relacionadas, tampouco, intervenções em APP, corte de árvores isoladas ou supressão de vegetação nativa em área comum, ou em APP, e intervenção em áreas de reserva legal, considerando o que fora declarado no processo de que não será utilizada a outorga nem realizadas possíveis intervenções ao longo da vigência deste ato autorizativo. Caso haja necessidade de utilização das questões já descritas, deverá ser solicitada nova licença informando a situação atual do empreendimento, regularizando junto ao órgão todos os processos passíveis de autorização prévia.

